



**Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças  
da Junta de Freguesia de Lousa**



## Preâmbulo

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16 (Competência da Junta de Freguesia) conjugado a alínea d) do n.º 1 do artigo 9 (Competências da Assembleia de Freguesia), do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das taxas das Autarquias Locais e no regime geral das taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), veio determinar a existência de um regulamento de taxas em cada autarquia, com o conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Na execução do Regulamento da Tabela Geral de Taxas e Licenças foram estabelecidas, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação, após a realização de um estudo socioeconómico considerados os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da Junta de Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela concessão de licenças;
- c) Pela utilização de equipamento urbano;
- d) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) a Junta de Freguesia aprovou a seguinte proposta do regulamento e tabela geral das taxas e licenças, que submete à Assembleia de Freguesia.

O presente regulamento deverá ser objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 dias contados da data de publicação do Projeto de regulamento.



## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas e nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 3.º

##### Incidência Subjectiva. Sujeitos

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 4.º

##### Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - É isenta da taxa prevista no presente regulamento para o procedimento de emissão de atestados por insuficiência de meios económicos, quanto a emissão da mesma seja deferida.
- 3 – O pagamento das demais taxas pode ser reduzido até à isenção total, por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, delegável no presidente, quando:



- a) Os requerentes sejam, comprovadamente, pessoas singulares de fracos recursos económicos e financeiros.
- b) Entidades legalmente existentes na freguesia que visam fins de interesse público, sem fins lucrativos;
- c) Entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com a Freguesia.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, mediante proposta de Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – A isenção deve ser requerida, pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, designadamente com:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção;
- c) Descrição sumária dos motivos do pedido de isenção;

6 – Os serviços administrativos sempre que considerem necessário, podem solicitar ao requerente, os documentos indispensáveis à apreciação do requerimento.

7 – Os serviços administrativos ao remeterem o requerimento de isenção, para deliberação da Junta de Freguesia, devem indicar:

- d) A norma que prevê a aplicação da taxa;
- e) O valor da taxa;
- f) A norma em que se enquadra a isenção
- g) O fundamento do deferimento ou indeferimento do pedido de isenção;

#### Artigo 5.º

#### Licenças

1 – As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º Código Civil.

4 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.



## CAPÍTULO II Regulamentação

### Artigo 6.º

#### Taxas

1 - A Junta de Freguesia cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades económicas;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

2 - A Junta de Freguesia cobra taxas constantes do Regulamento de Taxas do Município de Loures referentes às competências delegadas.

### Artigo 7.º

#### Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

**TSA:** taxa de serviços administrativos

**tme:** tempo médio de execução

**vh:** valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, ...)

**N:** nº de habitantes da Freguesia

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- ✓ É de 1 hora x  $vh + \frac{ct}{N}$  para os atestados e restantes documentos;

**N**



- ✓ É de  $\frac{1}{2}$  hora x vh +  $\frac{ct}{N}$  para os atestados e restantes documentos;
- ✓ É de  $\frac{1}{4}$  hora x vh +  $\frac{ct}{N}$  para os documentos em impresso próprio;

#### Artigo 8.º

##### **Certificação de Fotocópias**

- 1 - O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.
- 2 - Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o selo branco da entidade que procede à certificação.
- 3 - As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
- 4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I, e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados (Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril), alterada pela Portaria n.º 574/2008, de 4 de julho, nos seguintes termos:
  - a) Fotocópia até 4 páginas – 14€
  - b) A partir da 5ª página, por cada página adicional – 1€

#### Artigo 9.º

##### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

- 1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
  - Licenças da categoria A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
  - Licenças da categoria B: 80% da taxa N de profilaxia médica;
  - Licenças da categoria E: 125% da taxa N de profilaxia médica;
  - Licenças da categoria G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
  - Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
  - Licenças da categoria I (gato): 100% da taxa N de profilaxia médica;
- 3 - Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são:



- ✓ Licenças da categoria C: Cães para fins militares, policiais e de segurança pública;
- ✓ Licenças da categoria D: Cães para investigação científica;
- ✓ Licenças da categoria F: Cães-guia;
- ✓ Assim como os cães recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais;

4 – A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

5 – Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente, ficando o proprietário sujeito às consequências legais provenientes dessa situação.

6 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças, Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

#### Artigo 10.º

#### Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

**TCTC:** taxa concessão terrenos cemitério

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>)

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço

**d:** critério de desincentivo à compra de terrenos

2 - As taxas pagas pela pelos pedidos de licença de obras e 2ª via do alvará, alugueres de covais e ossários, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula (podendo o critério de incentivo ser reduzido a metade):

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

3 - As taxas pagas pela pelo averbamento da transmissão do coval para outros, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula (valor do alvará e percentagem de 125% para suporte de encargos administrativos):



$$\text{TCTC} = (a \times i \times ct + d) + 125\%$$

4 - As taxas pagas pela aquisição de terrenos e gavetões, previstas no anexo III, têm como fórmula de cálculo:

$$\text{TCTC} = (a \times i \times ct + d) \times iv \times te$$

iv: percentagem a aplicar tendo em conta os investimentos realizados ou a realizar

te: taxa especial na aquisição de terreno no cemitério (cenário económico atual)

5 - As taxas pagas pelos serviços a realizar no cemitério, previstas no anexo III, tem como fórmula de cálculo:

$$\text{TSA} = vsp + ct + p$$

**TSA:** taxa de serviços adquiridos

**vsp:** valor de serviço prestado

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço

**p:** percentagem de acordo com o tipo de serviço (responsabilidade)

#### Artigo 11.º

##### Licenciamento de Atividades Económicas

1 - A determinação do valor das taxas é apurada com base nos custos diretos associados à realização da atividade, ao benefício auferido pelo particular e pela aplicação de uma taxa de desincentivo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{TLAE} = \text{custos diretos} (tme \times vh + ct) \times \text{Benefício ao Particular} + \text{Taxa de Desincentivo}$$

3 - Consideram-se custos diretos os resultantes do trabalho administrativo, análise e elaboração de informação técnica e custos de impressão e elaboração de documentos (papel, tintas/toner e amortização de equipamento).

#### Artigo 12.º

##### Outros Serviços prestados à comunidade

A Junta de Freguesia presta à sua comunidade os serviços abaixo discriminados cobrando a taxa calculada com base na fórmula que se indica:

*Utilização da sala do Gabinete de Inserção Profissional:*  $vh \times as / d$



vh: valor hora

as: área da sala

d: taxa de incentivo

Atividades	Fórmula
Assembleias, reuniões e sessões das associações/ coletividades de freguesia	Isento
Atividades culturais e desportivas sem fins lucrativos das associações/ coletividades de freguesia	Isento
Atividades religiosas da Paróquia da Freguesia	Isento
Festas e convívios sem fins lucrativos das associações/ coletividades da Freguesia	Isento
Outras atividades com fins lucrativos	vh x as/ d

A Junta de Freguesia presta ainda à sua comunidade os serviços que a seguir se enunciam e pelos quais não cobra taxas para a sua cedência:

- Carrinha Freguesia a Girar
- Equipamento de Som
- Equipamento Data-Show

#### Artigo 13.º

##### Atualização de valores

1 – Os valores das taxas são alterados no início do mês seguinte àqueles em que os respetivos valores de referência sofrerem alteração.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior os valores das taxas do presente regulamento são atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação, desde que isso não exceda os limites previstos por lei, devendo aplicar-se em caso de conflito única e exclusivamente este último valor.

3 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

4 – Para facilitação das transações monetárias, na relação Freguesia/ cidadão e relação pagamento/ troco, todos os valores das taxas deste regulamento são atualizadas na segunda casa decimal.



## CAPÍTULO III

### Liquidação

#### Artigo 14.º

#### Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

#### Artigo 15.º

#### Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante Recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 16.º

#### Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 17.º

#### Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada com base na seguinte fórmula:



Quantia em dívida x 5,240 x n.º de dias,

365

nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março, na redação que lhe foi dada pelo artigo 165.º da Lei 3-B/2010, de 28 abril, não se contabilizando os dias incluídos no mês de calendário em que se fizer o pagamento.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV

#### **Contra-Ordenações**

#### Artigo 18.º

#### **Infrações**

1 - Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado no presente regulamento e tabela anexa constituem contra-ordenação sancionadas com coima a fixar entre o mínimo de € 3,50 e o máximo correspondente ao salário mínimo nacional, cujo produto reverterá integralmente para a Junta de Freguesia.

2 - A negligência é sempre punida.

3 - Em caso de dolo, os limites mínimos das coimas são elevados para o dobro.

4 - As reincidências são elevadas para o triplo.

5 - A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos outros membros do órgão executivo.

#### CAPÍTULO V

#### **Disposições Gerais**

#### Artigo 19.º

#### **Regulamentos Específicos**

Os regulamentos específicos que existam, para uma ou diversas matérias inscritas no presente regulamento e tabela anexa e que o contrariem, são derogados por este na parte em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido.



#### Artigo 20.º

##### **Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 21.º

##### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a. Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b. A Lei das Finanças Locais;
- c. A Lei Geral tributária;
- d. A Lei das Autarquias Locais;
- e. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h. O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 22.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor na freguesia decorrido o período de discussão pública e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Junta de Freguesia de Lousa, o Presidente em exercício, Néilson César Gonçalves Batista



## **Tabela Geral de Taxas e Licenças**

**ANEXOS**

## Tabela de Taxas - Ano 2017

## ANEXO I

## Serviços Administrativos



## Fórmula de Cálculo

$$TSA = tme \times vh + ct / n$$

vh	7,54 €
ct	0,84 €
N	3189

custo total	2.671,93 €
-------------	------------

tme	
1 hora	1
1/2 hora	0,5
1/4 hora	0,25

tme: tempo médio de execução

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos

ct: custo total necessário para prestação do serviço

N: Número habitantes da Freguesia

O valor hora é a média das funcionárias afetas à Secretaria

Vencimento 722,63

Sub. Falhas 86,29

Encargos Sociais (23,75%) 171,95

980,87

Rem x 14 meses 980,87 x 14

35h sem x 52 sem 35 x 52

7,54 €

Valor a cobrar

Valores atualizados com arrendamentos, de acordo com o n.º 4 do art.º 12 do presente Regulamento

## Atestados Isentos de Taxa:

Provas de Vida

Redução da Assinatura de Serviços (PT, ZON, telefone ou outros)

Situação Económica

Redução de Bilhetes / Passes de Transportes

## Atestados de Residência com fim especificado:

		Duração	Custo Total	Custo Suportado	
Confirmação da Residência (Bancos, Fins Escolares...)	4,61 €	(1/2)	4,65 €	0,95 €	3,70 €
Composição do Agregado Familiar	4,61 €	(1/2)	4,65 €	0,95 €	3,70 €
Assistência Médica e Medicamentosa	4,61 €	(1/2)	4,65 €	0,95 €	3,70 €
Licença e Uso e Porte de Arma	4,61 €	(1/2)	4,65 €	0,95 €	3,70 €
Fixação de Residência Permanente ou Temporária	4,61 €	(1/2)	4,65 €		6,05 €
Passaporte	4,61 €	(1/2)	4,65 €		6,05 €
Nacionalidade Portuguesa	4,61 €	(1/2)	4,65 €		6,05 €
Para vistos temporários (gozo de férias de cidadãos estrangeiros, estudo ou tratamento médico em território nacional)	4,61 €	(1/2)	4,65 €		6,05 €
<b>Termos de Identidade e Justificação Administrativa</b>	4,61 €	(1/2)	4,65 €		4,65 €
<b>Certidões</b>	4,61 €	(1/2)	4,65 €	0,95 €	3,70 €
<b>Ramais de Água e Eletricidade</b>	4,61 €	(1/2)	4,65 €	0,15 €	4,50 €
<b>Fotocópia Simples</b>					
Fotocópia Simples A4	0,15 €		0,15 €		0,15 €
Fotocópia Simples A3	0,30 €		0,30 €		0,30 €
<b>Certificação de Fotocópias</b>					
a) Certificação de Documentos (até 4 páginas)	14,00 €		14,00 €		14,00 €
b) Certificação de Documentos (a partir 5ª página)	1,00 €		1,00 €		1,00 €

## Tabela de Taxas - Ano 2017

## ANEXO II

## Canídeos e Gatídeos



## Fórmula de cálculo

Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da categoria A: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da categoria B: 80% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da categoria E: 125% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da categoria G: 300% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa

			Valor a cobrar
Taxa N de profilaxia médica			5 €
<b>Taxa de Registo</b>			
Todas as categorias			2,50 €
<b>Taxas de Licença</b>			
Categoria	Designação	Valor	
A	Cão de companhia	5,00 €	5,00 €
B	Cão com fins económicos	4,00 €	4,00 €
C	cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento	Isento
D	cão para fins de investigação científica	Isento	Isento
E	cão de caça	6,25 €	6,25 €
F	cão de assistência	Isento	Isento
G	cão potencialmente perigoso	15,00 €	15,00 €
H	cão perigoso	15,00 €	15,00 €
I	gato	5,00 €	5,00 €

Valores atualizados com arrendamentos, de acordo com o n.º 4 do art.º 12 do presente Regulamento

## Tabela de Taxas - Ano 2017

## ANEXO III 1\_2

## Cemitérios



		Custo total	Fórmula	Custo suportado	Valor a cobrar
TCTC = a x i x ct + d					Valores atualizados com arrendamentos, de acordo com o n.º 4 do art.º 12 do presente Regulamento
a	2 a: área do terreno (m2)				
i	1 i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço				
ct	0,84 ct: custo total para a prestação do serviço				
d	50 d: critério de desincentivo à compra de terrenos				
Averbameto da transmissão do Coval para outros		116,28 €	$(a \times i \times ct + d) + 125\%$		116,30 €
2ª via do Alvará		26,68 €	$a \times i \times ct + d / 2$	9,28 €	17,40 €
Licença de Obras (1,90 x 0,90 x 0,30)		51,68 €	$a \times i \times ct + d$	12,68 €	39,00 €
Taxa Ocupação Coval (ano)		26,68 €	$a \times i \times ct + d / 2$	12,13 €	14,55 €
Taxa Ocupação Ossários 1 Ossada (ano)		26,68 €	$a \times i \times ct + d / 2$	6,53 €	20,15 €
Taxa Ocupação Ossários 2 Ossadas (ano)		51,68 €	$a \times i \times ct + d$	22,63 €	29,05 €
TCTC = a x i x ct + d x iv x te					
a	2 a: área do terreno (m2)				
i	1 i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço				
ct	0,84 ct: custo total para a prestação do serviço				
d	50 d: critério de desincentivo à compra de terrenos				
iv1	6 iv1: % a aplicar tendo em conta os investimentos realizados ou a realizar em «sepulturas/ gavestões»				
iv2	2,02 iv2: % a aplicar tendo em conta os investimentos realizados ou a realizar em «ossários»				
te	5 te: taxa especial na aquisição de terreno no cemitério				
Concessão de terreno no Cemitério (Sepulturas )		1.550,40 €	$(a \times i \times ct + d) \times iv1 \times te$		1.550,40 €
Concessão Gavetões no Cemitério		1.550,40 €	$(a \times i \times ct + d) \times iv1 \times te$		1.550,40 €
Ossário		521,97 €	$(a \times i \times ct + d) \times iv2 \times te$	1,77	520,20 €
<p><b>Obs.</b> A partir do ano de 2016, verificado o número de ossários, e de acordo com o aprovado pelo Executivo em reunião extraordinária realizada no dia 26/11/2015 e até deliberação em contrário, apenas se procederá à venda de ossários. Mantendo-se as condições em vigor para os já ocupados (taxa ocupação ano).</p>					

## Tabela de Taxas - Ano 2017

## ANEXO III 2\_2

## Cemitérios



## Fórmula de Cálculo

$$TSA = vsp + ct + p$$

Encargos com Cemitério (Custo Total)	4.608,79 €
N	3169
ct	1,45 €
p	(aplicado nos campos respetivos)

vsp
20 €
25 €
50 €
75 €
95 €

vsp: valor do serviço prestado

N: Número habitantes da Freguesia

ct: custo total necessário para prestação do serviço

p: percentagem de acordo com o tipo de serviço (responsabilidade)

Valor a cobrar

Valores atualizados com arredondamentos, de acordo com o n.º 4 do art.º 12 do presente Regulamento

Inumações	vsp	ct	p	Custo Total	Custo Suportado	
Em covais de madeira 1 fundura	75,00 €	1,45	20%	91,74 €		100,00 €
Em covais de madeira 2 e 3 fundura	75,00 €	1,45	35%	103,21 €	3,21 €	100,00 €
Nicho	50,00 €	1,45	10%	56,60 €		75,00 €
Em Gavelão	50,00 €	1,45	0%	51,45 €	1,45 €	50,00 €
Em Jazigo	50,00 €	1,45	0%	51,45 €	1,45 €	50,00 €
Cinzas para depósito em Coval	25,00 €	1,45	0%	26,45 €	1,45 €	25,00 €
<b>Exumações</b>						
Levantamento Ossadas com Limpeza	95,00 €	1,45	5%	101,27 €	6,27 €	95,00 €
Levantamento Ossadas sem Limpeza	75,00 €	1,45	5%	80,27 €	5,27 €	75,00 €
Lavagem de Ossadas	20,00 €	1,45	5%	22,52 €	2,52 €	20,00 €

Tabela de Taxas - Ano 2017  
ANEXO IV  
Licenciamento de Atividades Económicas



Fórmula de Cálculo

$$TLAE = ct (tme \times vh + ct) \times BP \times TD$$

vh	7,54 €
ct	0,84 €
N	3169

custo total	2.671,93 €
-------------	------------

tme	
1 hora	1
1/2 hora	0,5
1/4 hora	0,25

tme: tempo médio de execução

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos

ct: custo total necessário para prestação do serviço

N: Número habitantes da Freguesia

O valor hora é a média das funcionárias afetas à Secretaria

Vencimento	722,63
Sub. Falhas	86,29
Encargos Sociais (23,75%)	171,95
	<u>980,87</u>

Rem x 14 meses	980,87 x 14	7,54 €
35h sem x 52 sem	35 x 52	

Valor a Cobrar

Valores atualizados com arrendamentos, de acordo com o n.º 4 do art.º 12

Designação da Taxa	tme (t) x vh + ct	Benefício ao particular	Taxa de Desincentivo	Valor a Cobrar
Licenciamento da atividade venda ambulante de lotarias	8,38 €	3,103		26,00 €
Renovação/ 2ª via de cartão de licença de vendedor ambulante de lotarias	8,38 €	1,551		13,00 €
Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis	8,38 €	0,776		6,50 €
Renovação/ 2ª via de cartão de licença de arrumador de automóveis	8,38 €	0,478		4,00 €
Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário	8,38 €	2,387		20,00 €

Tabela de Taxas - Ano 2017  
**ANEXO V**  
**Outros Serviços Prestados à Comunidade**



**Fórmula de Cálculo**

Ocupação Sala GIP =  $vh \times as / d$

vh	0,50 €
as	25 m <sup>2</sup>
d	1/2 valor hora

vh: valor hora  
as: área da sala  
d: taxa incentivo

custo total	4.447,48 €
-------------	------------

valor hora: custo total/ 365dias/ 24 horas		
4447,48 / 365 dias	12,185	0,50 €
24 horas	24	

Valor a Cobrar

Valores atualizados com arredondamentos, de acordo com o n.º 4 do art.º 12 d

Atividades	vh	as	Tx de Incentivo	Valor a Cobrar
Assembleias, reuniões e sessões das associações/ coletividades da freguesia	Isento			
Atividades culturais e desportivas sem fins lucrativos das associações/ coletividades da freguesia	Isento			
Atividades religiosas da paróquia da freguesia	Isento			
Festas e convívios sem fins lucrativos das associações/ coletividades da freguesia	Isento			
Outras atividades com fins lucrativos	0,50 €	25m <sup>2</sup>	1/2	6,25 €